



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TUCUMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ: 11.234.776/0001-92

## PARECER JURÍDICO

**Ofício n.º 036/2018, de 28/02/2018. Consultante: Secretaria Municipal de Saúde. Prorrogação de prazo. Chamada Pública n.º 0001-2018. Contratação de empresas privadas prestadoras de serviço de assistência a saúde, interessados em prestar serviço de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.**

Submete-se ao exame desta Assessoria Jurídica os termos consignados no expediente acima epigrafado, em que o consultante, Secretário Municipal de Saúde solicita a prorrogação de prazo da Chamada Pública em destaque até o dia **31/03/2018** justificando, por seu turno, o fato de que os hospitais e laboratórios se encontram em processo de credenciamento, não tendo havido tempo suficiente para sua conclusão.

É o breve relato.

Passo a opinar.

Compulsando-se os presentes autos, constata-se que a **Cláusula 8 – Avaliação de Documentação**, em seu **subitem 8.3** – resta consignado que a Comissão Especial, previamente designada, analisará a documentação apresentada pelas empresas no **período de 22/01/2018 a 28/02/2018**.

Na mesma cláusula, verifica-se a possibilidade de dilação daquele prazo com vistas a adequação dos participantes no que diz respeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ: 11.234.776/0001-92

a reunião de documentação para a respectiva habilitação, com vistas ao seu credenciamento.

Pois bem. Sem muita delonga, vê-se patente o interesse público, ainda que implicitamente. Explico. Se, publicado o Edital da Chamada Pública em comento, nenhum dos possíveis interessados compareceram para a apresentação de seus documentos de habilitação – por não dispuserem, repise-se, de tempo suficiente para reuni-los – por óbvio restaria frustrado todo um procedimento, com inafastável prejuízo ao erário.

Nessa seara, não vislumbro óbice para que não se proceda com a prorrogação em tela, haja vista a complexidade inerente ao estudo que deverá ser apresentado pelos Proponentes, bem como visando, também, ampliar e oportunizar tempo maior para a participação de eventuais interessados em participar do retro mencionado chamamento.

Feitas estas brevíssimas considerações, esta Assessoria Jurídica, alicerçada no bom senso e no interesse público, manifesta pela prorrogação de prazo do sobredito edital até a data de **31/03/2018**, para que as empresas interessadas apresentem sua documentação.

É o parecer, *smj*

Tucumã (PA), em 28 de fevereiro de 2018

  
**JACKSON PIRES CASTRO**  
Advogado – OAB/PA 13770-A